
Regulação de conteúdo - uma questão política ou social?

Regina Célia Baptista Belluzzo*

Juliano Maurício de Carvalho**

Daiane de Lima Antunes***

RESUMO

O presente estudo busca discutir diretrizes para compreender as algumas das questões relacionadas à estruturação regulatória das mídias no Brasil, bem como sua correlação com a censura e a liberdade de expressão. Com estes tópicos, este trabalho pretende demonstrar modelos ideais de regulação de conteúdo e apontar as principais deficiências do modelo nacional.

Palavras-chave: Estrutura regulatória; regulação de conteúdo, liberdade de expressão.

*Pós-Doutorado em Ciências Humanas na Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) - rbelluzzo@gmail.com

**Pós-doutorado em Digitalização e Indústrias Criativas da Universidade de Sevilla (Espanha) - juliano@faac.unesp.br

***Mestranda Programa de Pós-Graduação em Mídia e Tecnologia da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação (FAAC) da UNESP/Bauru daiane_s_l@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

Devido ao cenário político atual, o setor midiático passa por um importante período de modificações. Hoje, enxergamos avanços quanto à regulação de conteúdo midiático brasileiro, mas é visto que ainda estamos a milhas de um modelo ideal.

A regulação de conteúdo deve garantir a pluralidade de informações e opiniões, preservar os direitos de todos os cidadãos e preservar a liberdade de expressão.

Esta pesquisa busca ampliar a visão da sociedade, demonstrando o quanto as informações veiculadas a nós podem ser manipuladas e o quanto a sociedade se permite vender.

2. ESTRUTURA REGULATÓRIA NO BRASIL

O presente artigo pretende fazer um panorama das principais características políticas públicas e a sua regulação junto ao setor de mídia.

As questões em pauta referem-se ao direito à liberdade de expressão, bem como à distribuição estrutural das redes de comunicação e a participação governamental neste ambiente.

O princípio jurídico da comunicação social em políticas democráticas é a dita liberdade de expressão – que tem a pretensão de garantir equilíbrio à opinião pública com o intuito de promover a integração social e o aperfeiçoamento das instituições, direito garantido de auto realização, avanço de sua formação e busca da verdade e direito essencial à promoção de uma sociedade auto-governada e do controle de abusos do poder pelas autoridades constituídas. (LINS, 2002)

Para Santiago (2016), liberdade de expressão assegura a qualquer cidadão a liberdade de expressar-se sem medo de represália e proteção pela Constituição, impedindo quaisquer ramificações do governo de impor censura.

Lins (2002) descreve como a liberdade de expressão é regida em alguns países, como os EUA por exemplo, em que os conflitos são combatidos através da interpretação da Primeira Emenda, que garante que o Congresso não restringirá a liberdade de expressão da imprensa, ou ainda em países, onde encontra-se limite apenas em crimes contra a honra, contra menores e divulgação de segredos de segurança nacional. Genericamente, as legislações de Liberdade de Expressão têm os mesmos objetivos que são leis de proteção à imprensa: garantir a competição entre as mídias, proporcionando ao receptor a diversidade de informações e opiniões;

preservar o jornalismo da pressão externa; e garantir a autonomia financeira dos meios de comunicação social.

O modelo do Reino Unido, exemplo de regulação da mídia, conta com órgãos independentes do governo e que atuam fortemente junto à população, com consultas públicas e participação em diversos conselhos, o que demonstra em uma análise comparativa ao contexto brasileiro que, desde o início, a atividade da mídia e sua regulação por parte do governo daqui não transparece aos cidadãos um interesse pela sua participação, ou muito menos uma abertura para um debate democrático acerca do tema. (CHAGAS, 2006)

O Código Brasileiro de Telecomunicações, apesar das dificuldades políticas de formulação, em 1962, instituiu o primeiro órgão de regulação para o setor no país, o Conselho Nacional de Telecomunicações (Contel), diretamente subordinado à presidência da República e composto majoritariamente por atores político, ou indicados por membros do governo. (ROMÃO, 2006)

Nesse momento, vimos que o primeiro órgão com a proposta de discutir a regulação midiática no Brasil já se formava totalmente por relações entre políticos e sem espaço para representação da sociedade civil, ou de pessoas envolvidas profissionalmente com a radiodifusão.

Já em 1964, o Contel foi extinto pelo regime militar, que criou o Ministério das Comunicações em 1967. Durante esse período, muitas coisas mudaram na comunicação brasileira, a começar pela criação, em 1965, da Empresa Brasileira de Telecomunicações (Embratel) e da Telecomunicações Brasileiras S/A, em 1972. Tal iniciativa possibilitou a existência de uma rede de operadoras públicas de telefonia, com a estatização de “mais de 2 mil companhias telefônicas locais e regionais, privadas, que tinham formado setor” em território nacional até então. (ROMÃO, 2006, p. 56)

O Conselho de Comunicação Social seria um órgão independente do Ministério das Comunicações e que regularia a radiodifusão e a imprensa e foi defendido pela Frente Nacional de Luta por Políticas Democráticas de Comunicação e a Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj). Porém, interesses políticos e mercadológicos bateram de frente com a ideia de criação desse Conselho de Comunicação Social e, então, a Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão (Abert) posicionou-se totalmente contra a proposta. Restou ao Conselho a negociação para que pudesse existir, mas sem um papel tão decisório no futuro da radiodifusão brasileira: a renovação de concessões nacionais de rádio e televisão continuaria nas mãos da presidência, aprovadas ou não posteriormente pelo Congresso Nacional,

enquanto que ao Conselho de Comunicação Social sobrou o papel de órgão auxiliar do Congresso – foram prejudicadas e adiadas aqui todas as possibilidades de mudança no cenário dos oligopólios midiáticos no Brasil. (RAMOS, 2006)

A regulação da radiodifusão brasileira ficou, portanto, à mercê dos interesses da Abert até o final da década de 1990, enquanto que a mídia impressa continuava a atuar livremente. (RAMOS, 2006)

Com a eleição de Fernando Henrique Cardoso teve início a era das privatizações, e a abertura de capital privado para o setor das telecomunicações passou a ser tratado de maneira separada pela Constituição. A distinção dos setores no texto constitucional foi necessária, Ramos (2006) aponta para as mudanças nas telecomunicações, que não aconteceriam se tratadas de maneira unificada com a radiodifusão, porque isso implicaria a regulação na área, o que não era de interesse para a Abert, o “mais forte grupo de pressão em ação no Congresso brasileiro” (RAMOS, 2006, p.60). Foi então revogado o Código Brasileiro de Telecomunicações de 1962, executando-se a parte referente aos serviços de radiodifusão e sancionada em 1997 a nova Lei Geral das Telecomunicações, que criava um mercado mais competitivo, inclusive para a telefonia celular. (RAMOS, 2006)

Logo depois da implementação da nova lei para as telecomunicações, deveria ser enviada ao Congresso pelo Poder Executivo, uma proposta de regulamentação para a radiodifusão, a Lei Geral da Comunicação Eletrônica de Massa, o que não ocorreu no governo FHC, no governo Lula e nem até a data de hoje, no governo do presidente Michel Temer.

A tese defendida por Ramos é a de que a fragmentação política e dispersão regulamentar têm sido usadas como instrumentos de defesa de interesses hegemônicos para a manutenção dos privilégios dos grupos detentores das concessões em radiodifusão no Brasil, o que acarretou, no decorrer da história, a diminuição e até mesmo a anulação de iniciativas por parte do poder público, que poderiam causar qualquer tipo de mudança nesse cenário midiático.

A visão de Roquette Pinto, nas primeiras décadas do século XX, de uma comunicação voltada ao interesse público e de influência nos processos de instrução educativa e cultural na vida da população, foi duramente esquecida conforme age um Estado que se prova cada vez mais propenso aos interesses mercadológicos já firmados, em detrimento do cumprimento de sua função democrática.

No Brasil, cerca de 80% da receita dos veículos de comunicação impressa vem de publicidade, enquanto que, na radiodifusão e na televisão, esse percentual chega a quase 100%, quase que anulando a receita de vendas ao público, ou seja, o capital

quase que total desses veículos é proveniente de publicidade, apenas uma pequena parte é vista pela audiência. (LINS, 2002)

Tamanha a sua influência sobre a opinião pública, a imprensa se torna alvo de vários setores, como, por exemplo, o governo, que tenta impor suas posições ideológicas e administrativas; os proprietários ou controladores dos veículos que fixam suas próprias linhas políticas, a fim de influir na opinião pública de acordo com seus interesses próprio e até mesmo dos anunciantes detentores de verbas, que coagem determinada mídia para o mesmo fim. (LINS, 2002)

Esse contexto nos esclarece que a legislação permite brechas e que não torna a mídia tão genuína como previa. Mas, é audacioso desejar que a ausência de regulação seria uma solução eficiente, já que, sem a inibição da regulação, os oligopólios se fortaleceriam ainda mais, contrariando a liberdade de expressão e a diversidade de opiniões. (LINS, 2002)

O autor nos expõe os dois principais modelos de regulação de radiodifusão no mercado:

- **Radiodifusão Privado** - nasceu nos anos 30 nos EUA, devido à escassez de frequências disponíveis para o serviço, onde a liberdade de expressão e a liberdade de empreendimento colaboram entre si e normalmente contemplam pequenos nichos de mercado.
- **Radiodifusão Estatal Oficial e de emissoras com finalidade pública** - até os dias de hoje, vários países da Europa e da Ásia mantêm o monopólio de operadoras estatais; alguns, sofreram rompimento desses monopólios com a entrada de rádios clandestinas e com a estratégia econômica de privatização do setor público, junto à União Soviética, contemplam empresas independentes e são admitidas em um sistema intermediário, em que emissoras fortes competem com grupos privados. (LINS, 2002)

Nas últimas décadas, em diversos países onde o sistema estatal dominava, o modelo de regulação norte-americano tem ganhado força, podendo ser feito de diversas formas, como a fiscalização administrativa por exemplo – órgão regulador independente, fiscalização pelo próprio Estado, ou força policial (LINS, 2002).

Alguns países da Europa e a Argentina na América Latina exemplificam o modelo chamado de administração direta, em que o espaço administrativo oferecido a um órgão independente é extremamente limitado, em virtude da própria estrutura jurídica vigente. O Brasil também se acomoda nesse contexto, pois é gerido pelo

Ministério das Comunicações, e este, por sua vez, é um órgão de administração direta (LINS, 2002).

Já nos países onde a administração é indireta, a exemplo dos EUA, a fiscalização não é feita apenas pela FCC. Na verdade, a comissão tem jurisdição apenas sobre o espectro alocado ao setor não governamental, sendo aproximadamente usado para radiodifusão, ou seja, não sofre fiscalização exclusiva dos órgãos governamentais; o seu foco é no sentido de garantir o uso ordenado do espectro de telecomunicações, a compatibilidade técnica entre os serviços e níveis mínimos de competição, deixando ao mercado a escolha de tecnologia, equipamentos e conteúdo da programação (LINS, 2002).

O último exemplo de administração regional ou local, pode ser visto na Alemanha, que adota esse modelo de administração por pessoas de direito público, ou independência administrativa em funções regulatórias (LINS, 2002).

O nosso modelo de regulação está muito atrasado em relação a países, como: Canadá, França, Reino Unido e até os EUA, que usam um modelo exploratório. (LINS, 2002)

Fica evidente a necessidade de um sistema estatal público para compor as emissoras comerciais, que viria atuar como pulverizador de informações de interesse público, sem interferências de cunho econômico. (LINS, 2002, p. 13).

A maior parte das sociedades democráticas contemporâneas valorizam a liberdade de expressão não como um fim em si mesmo, mas como o meio por excelência para alcançar os objetivos do aperfeiçoamento individual do cidadão, da preservação do estado democrático, da fiscalização dos abusos de poder das autoridades e da formação equilibrada da opinião pública.

Considerando a importância e o efeito que a mídia exerce sobre o receptor, o Estado deveria assumir sua responsabilidade junto à nação, promovendo o equilíbrio entre a liberdade de expressão, os direitos políticos e a sua função social de diversidade de opiniões. (LINS, 2002)

No Brasil, conseguimos observar que se torna inviável ao governo impor um modelo de regulação que realmente seja coerente com esse equilíbrio, já que, hoje, tem-se muito mais proveito com as máscaras que a legislação atual sutilmente sobrepõe (LINS, 2002).

3. REGULAÇÃO DE CONTEÚDO

Em primeiro lugar, é preciso lembrar que a radiodifusão é, assim como a energia, o transporte e a saúde, um serviço público que, para ser prestado com base no interesse público, requer regras para o seu funcionamento. No caso das emissoras de rádio e TV, a existência dessas regras se mostram fundamentais em função do impacto social que têm no espaço central para a veiculação de informações, difusão de culturas, formação de valores e da opinião pública. (ROMÃO, 2006)

O papel da regulação e os meios de poder envolvidos são esquematizados, demonstrando como o sistema de comunicações tem capacidade de influenciar as preferências da sociedade. Enquanto intermediário das informações em um processo democrático, o sistema midiático se torna especialmente relevante e demasiadamente poderoso nas relações sociais. (CANELA, 2008)

Pensando nisso, em 2003, a Coordenação de Classificação Indicativa (Cocind) criou a Nova Classificação Indicativa, que não se trata de censura ou auto-regulamentação. (ROMÃO, 2006)

A Cocind, antes da disponibilização da obra ao público, passou por análise prévia de, no mínimo, dois analistas para classificá-la. As obras também podem ser previamente classificadas pelos seus criadores, mas esta ação não a isenta de reclassificação pelo órgão responsável.

Não há como falar da Nova Classificação Indicativa sem antes termos um panorama de sobre a Regulação de Conteúdo no Brasil.

Desinformar é a estratégia de boa parte da mídia (regida por poderes políticos) quando se trata de discutir seu próprio funcionamento. Ao falar de regulação, vigora discurso propositadamente parcial e distorcido de que Regulação de Mídia é censura. (ROMÃO, 2006)

Romão cita que, há mais de 20 anos, foram criados artigos na Constituição, os quais deveriam ordenar a Comunicação Social e, principalmente, a Comunicação de Massa; no entanto, sem uma lei que regulamente tais artigos, eles – como os demais da Constituição – perdem seu valor, e o poder político permanece pela abrangência das mídias.

Destacam-se:

- o Artigo 220, que define que não pode haver monopólio ou oligopólio na comunicação social eletrônica. Contrastando, temos a Rede Globo que desempodera esse artigo, já que, sozinha, controla cerca de 70% do mercado de TV aberta.

- o Artigo 223 define que o sistema de comunicação no país deve respeitar a

complementaridade entre os setores de comunicação pública, privada e estatal. No entanto, o incentivo às rádios comunitárias torna-se irrelevante, vendo que essas são esquivadas de operar com potência superior a 25 watts, enquanto que quase que a totalidade dos canais abertos operam diretamente com fins lucrativos, provando total desequilíbrio.

- o Artigo 54 determina que deputados e senadores não podem ser donos de concessionárias de serviço público. Para provar que isto não se cumpre em nosso país, apesar de estar na nossa Constituição, basta olharmos para a família Sarney, Collor, entre tantas outras que controlam explicitamente os canais de sua UFs.

Os “donos do poder” se utilizam de jargões como *Censura da Mídia* ou *Liberdade de Expressão* para não regular o setor como deveriam; no entanto, máscaras e vetores são usados para que as informações sejam manipuladas. Então, onde está a censura?

É visível ser o esforço um só: manter inalterada a atual situação de concentração econômica e de ausência de diversidade e pluralidade na mídia brasileira. (ROMÃO,2006)

A nomeada liberdade de expressão, Bolaño (2007, p. 156) declara como uma falsa liberdade ao verificar que “pouquíssimos são aqueles que têm direito assegurado em uma mídia como a brasileira, pois poucas são as vozes que ganham espaço na esfera pública”. Se as vozes não são múltiplas, a desregulamentação do conteúdo não trabalha em prol de uma “liberdade de expressão”, mas da manutenção dos privilégios deste grupo restrito de atores com posse de meios de comunicação de massa.

O Brasil permanece sendo, portanto, no audiovisual, um paraíso, antes perdido para o grande capital internacional, deixado por décadas para o usufruto dos caciques locais e agora pronto para ser desbravado. A soberania nacional impõe, não obstante, que os novos colonizadores se adaptem às tradições locais, reconheçam o poder das elites autóctones e se integram na luta pela preservação do caráter selvagem do capitalismo brasileiro (BOLAÑO, 2007, p.108.)

A regulação deveria definir regras concretas para o funcionamento desses veículos para atender os objetivos definidos pela sociedade.

Se a discussão está entre censurar, ou regular, então há duas controvérsias na aplicação da Nova Classificação Indicativa, já que esta proíbe a exibição de determinadas programações que não estejam “de acordo” com a classificação indicativa apropriada, e mais, quem determina a classificação é o Estado. A classificação indicativa ficou restrita ao dever das emissoras de televisão e dos distribuidores de submeter produtos audiovisuais à análise prévia (atividade principal) do Ministério da Justiça (Cocind).

Então, a discussão é a aplicação do significado da palavra *classificação*. *Classificar* refere-se a elencar, subdividir, criar nichos. Mas a classificação não deveria impedir ou inibir a exibição, pois cabe à sociedade decidir o que deseja, ou não ver, e não ao Estado. A classificação por si só já dá o parâmetro para que a sociedade tome sua decisão. (ROMÃO, 2006)

José Gregori (2000), Ministro da Justiça, deu um primeiro passo, vinculando a Classificação Indicativa à realização dos direitos humanos, promovendo a reintrodução em definitivo do tema na esfera pública, com a sustentação dos movimentos organizados de defesa e promoção de direitos e buscando uma classificação verdadeiramente democrática.

A classificação não era baseada nos interesses da população, mas sim única e exclusivamente do Estado e dos empresários – que também exercem poder. Se o Estado considerava o conteúdo impróprio de determinada programação, seu veto perdia força quando tal programação tinha elevado nível de audiência, e os empresários se opunham a tal decisão. (ROMÃO, 2006)

Caracterizando essa afirmação, em 2004, cinco telejornais foram “classificados” como inapropriados para exibição antes das 21h, causando grande alvoroço no setor de radiodifusão, que se expressou violentamente contra. Tal manifestação só veio concretizar a fragilidade do sistema de “classificação”, já que a decisão de inibir a exibição foi revogada, cedendo às imposições do oligopólio.

Foi no meio desse tremendo tiroteio que assumi a Direção do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação (Dejus): por um lado, tentava me esquivar do chumbo grosso vindo das emissoras de tv e, por outro, tentava evitar o “fogo amigo” dos movimentos de defesa dos direitos humanos. Enquanto a população parecia assistir a tudo indiferente (Romão, 2006, p. 26).

Como a própria nomenclatura diz, a classificação deveria ser indicativa e não proibitiva.

Baseado na Constituição e no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente, Romão define a Classificação indicativa como o resultado do ténue equilíbrio entre duas normas: o direito à liberdade de expressão e o dever de proteção absoluta à criança e ao adolescente, ou seja, a classificação é um procedimento que se desenvolve discursivamente.

É aí que nos defrontamos com o problema, a classificação que é feita apenas por emissoras e distribuidores deveria ter a participação de diferentes sujeitos, que preferencialmente fossem neutros aos dois ambientes.

Em 2012, nasceu a Nova Classificação Indicativa, que trouxe O Novo Guia Prático da Classificação Indicativa, que, para Romão, tem como objetivo conscientizar pais

e responsáveis sobre a influência que as obras audiovisuais podem ter na formação de crianças e adolescentes, auxiliando na seleção dos programas assistidos.

“Foi regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e vem se aperfeiçoando mais nos últimos anos, no intuito de atuar como mediadora entre dois valores fundamentais para uma sociedade democrática: o direito à liberdade e o dever-poder de proteção dos direitos humanos das crianças”, defendeu o Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, durante o lançamento do Guia. (JULIE, 2012)

Para Romão, daqui em diante, seja lá qual for o Governo, a classificação indicativa será sempre uma atividade radicalmente democrática, porque ela está vinculada à participação dos cidadãos. No intuito de garantir isso, o Ministério da Justiça passou a ter o papel de mediador entre os interesses familiares e empresariais.

Apesar dos esforços, a dúvida que paira é quanto à aplicabilidade desse processo, já que se depara, tantas vezes, com o desinteresse da população e a dificuldade em encontrar colaboradores e apoiadores. (ROMÃO,2006)

A cartilha da Classificação indicativa foi didaticamente desenvolvida, como veremos abaixo, e disponibilizada para que a sociedade compreendesse melhor suas “restrições”, mas não houve grande interesse ou repercussão por parte dos cidadãos.

E aqui encontramos outro grande problema que não cabe discussão no momento: a cultura da população de que a escola, governo, ou seja qual for o órgão assuma a total responsabilidade pela educação das crianças e adolescentes, isentando os pais de tal dever.

Entenda os símbolos da Classificação Indicativa na TV

Símbolo	Classificação Indicativa	Características	Horário de exibição na TV aberta
L	Livre	Não expõe crianças a conteúdos potencialmente prejudiciais.	Exibição em qualquer horário
10	Exibição em qualquer horário	Conteúdo violento ou linguagem inapropriada para crianças, ainda que em menor intensidade.	Exibição em qualquer horário
12	Não recomendado para menores de 12 anos	As cenas podem conter agressão física, consumo de drogas e insinuação sexual.	Exibição a partir das 20h
14	Não recomendado para menores de 14 anos	Conteúdos mais acentuados com violência e ou linguagem sexual.	Exibição a partir das 21h
16	Não recomendado para menores de 16 anos	Conteúdos de sexo ou violência mais intensos, com cenas de tortura, suicídio, estupro ou nudez total.	Exibição a partir das 22h
18	Não recomendado para menores de 18 anos	Conteúdos violentos e sexuais extremos. Cenas de sexo, incesto ou atos repetidos de tortura, mutilação ou abuso sexual.	Exibição a partir das 23h

É aconselhável que os pais assistam e conversem com os filhos sobre conteúdos e temas abordados, a Classificação Indicativa também é apresentada na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Fonte: Manual de Classificação Indicativa <http://www.andi.org.br/politicas-de-comunicacao/publicacao/manual-da-nova-classificacao-indicativa>. Acesso: 12 jul. 2016

E a pergunta que paira é por que regular o conteúdo é importante? E a resposta vem em seguida, pelo fato de que o conteúdo exerce impactos muitas vezes irreversíveis sobre a percepção da sociedade.

Atendo-se às razões pelas quais o sistema de comunicações deve ser regulado, um outro grande argumento suscitado é econômico, sobretudo aos problemas inerentes à essa natureza na formação de estruturas monopólicas e concentradas, desinteressadas com a produção de bens públicos. As políticas de comunicação partem do direito à propriedade, porque, uma vez que a radiodifusão possui um espaço limitado, seu processo de concessão passa pela regulação do Estado. Entretanto não se limitam a ela, quando Canela (p. 152) diz que:

Complementarmente a esta lógica, os marcos regulatórios devem assegurar a produção dos chamados bens públicos – aqueles que, a grosso modo, são importantíssimos para a população, mas devido a seu alto custo de produção ou à dificuldade de precificá-lo e aferir lucro a eles, ou à impossibilidade de somente disponibilizá-los a quem pode comprá-los, não seriam gerados sem uma intervenção regulatória.

O Brasil está longe de alcançar um modelo de estrutura e regulação de conteúdo adequado. A problemática inicia-se na base, onde a população não sabe exigir seu direito à pluralidade e permite esquivar-se de informações que a faça desenvolver variadas visões críticas, percorrendo por toda a pirâmide, chegando aos detentores do poder, que se preocupam em manter a venda nos olhos da grande massa, desde que continuem encontrando vantagens políticas e econômicas.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A proposta de explicar as estruturas regulatórias e a regulação de conteúdo, temas que se inter-relacionam no decorrer de sua trajetória, foi de atribuir, em linguagem simples, informação e conhecimento a quem possa interessar. Compreender as várias faces desse processo permite ao leitor refinar seu censo crítico e sua capacidade de ser mais seletivo quanto à origem e ao conteúdo das informações que lhes são diariamente lançadas pelas **mídias, podendo julgar sua procedência e a intenção contidas em suas entrelinhas.**

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos estudos e nos referenciados autores, conclui-se que o Brasil se desenvolveu muito desde a década de 60, no que diz respeito à regulação de conteúdo: leis foram criadas, órgãos reguladores implantados e novos projetos ainda aguardam serem sancionados. Muito há que se fazer para que atinjamos um modelo ideal, mas, para isto, são necessárias mudanças políticas, culturais e de poder: políticas, para que os objetivos da regulação sejam em benefício à população como um todo e não somente a pequenos segmentos; culturais, pois a própria população desconhece de fato do que acontece por trás das telas e impressões, mas essa mesma grande massa, em sua maioria, não busca o enxergar do outro lado da moeda, nem mesmo quando lhe é exposto; poder, no decorrer da história, torna-se visível quem dita as mudanças em nossa regulação são os detentores de poder, seja financeiro, ou de influência sobre o povo.

A Nova Classificação Indicativa deveria ser uma grande aliada da população na tão almejada liberdade de expressão, já que deveria dar a opção de o indivíduo optar por ver, ou não determinada programação; no entanto, em alguns momentos, observamos que se esbarra novamente em dois dos aspectos anteriores - política e poder.

Como bem exposto pelos autores, a radiodifusão é um setor como tantos outros que exercem impactos, às vezes, irremediáveis sobre a sociedade e precisa ser bem regulado, com regras que garantam seu pleno funcionamento.

O esforço dos civis e daqueles que nos representam tem que ser o mesmo: garantir diversidade e pluralidade na mídia brasileira.

Há uma linha tênue entre censurar e regular, pois a Classificação Indicativa bane produtos considerados inadequados; porém, o órgão que faz tal classificação é também governamental, que, por sua vez, submete-se ao que as grandes emissoras de televisão impõem.

A classificação não deveria impedir ou inibir a exibição, pois cabe à sociedade decidir o que deseja, ou não ver, e não ao Estado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDI – COMUNICAÇÃO E DIREITOS
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Manual de Classificação Indicativa**. Disponível em:
<<http://www.andi.org.br/politicas-de-comunicacao/publicacao/manual-da-nova-classificacao-indicativa>> Acesso: 05 ago. 2016.

BOLAÑO, C. **Qual a lógica das políticas de comunicação no Brasil?** São Paulo: Paulus, 2007.

CANELA, G. **Regulação das comunicações: porquês, particularidades e caminhos**. In: MATOS, P. E.; SARAVIA, E. J.; PIERANTI, O. P. (Eds.). **Democracia e regulação dos meios de comunicação de massa**. Rio de Janeiro: FGV, 2008. p. 143–162.

FOLHA DE SÃO PAULO

Gregori, J. **José Gregori não vê volta à censura**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq1409200012.htm>>. Acesso: 01 ago. 2016.

INFOESCOLA

Santiago, E. **Liberdade de Expressão**. Disponível em:
<<http://www.infoescola.com/direito/liberdade-de-expressao/>> Acesso: 12 jul. 2016.

JULIE, R. **Classificação Indicativa: proteção ou censura?**. Disponível em:
<http://prvl.org.br/noticias/classificacao-indicativa-protacao-ou-censura/> > Acesso em: 01 ago. 2016

LINS, B. F. **Análise comparativa de políticas públicas de comunicação social**. Brasília: Consultoria Legislativa, Câmara dos Deputados, 2002. Disponível em:
<<http://belins.eng.br/tr01/reports/109752.pdf>>. Acesso: 12 jul. 2016

PIERANTI, O. P. **Censura versus regulação de conteúdo: em busca de uma definição conceitual**. In: MATOS, P. E.; SARAVIA, E. J.; PIERANTI, O. P. (Eds.). **Democracia e regulação dos meios de comunicação de massa**. Rio de Janeiro: FGV, 2008. p. 129–142.

RAMOS, M. C. **Crítica do ambiente político regulatório da comunicação social eletrônica brasileira: fragmentação política e dispersão regulamentar**. In:

CHAGAS, C. M. DE F.; ROMÃO, J. E. E.; LEAL, S. (Orgs.). **Classificação indicativa no Brasil: desafios e perspectiva**. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2006. P. 4964.

ROMÃO, J. E. E. **A Nova Classificação Indicativa no Brasil: construção democrática de um modelo**. In: CHAGAS, C. M. DE F.; ROMÃO, J. E. E.; LEAL, S. (Orgs.). **Classificação indicativa no Brasil: desafios e perspectiva**. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2006. Disponível em: http://culturadigital.br/classind/files/2013/10/Livro_Classificação.pdf. Acesso: 12 jul. 2016